



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PROMULGAÇÕES

#### Lei Municipal nº 3.287, de 29 de março de 2022.

Autor: Vereador Lucimar Alves Soares

#### DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “BRASILINA GONÇALVES DE OLIVEIRA”, NO BAIRRO ITAOCA, NESTE MUNICÍPIO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua “**Brasilina Gonçalves de Oliveira**”, a via pública que se inicia na Rua Benedito Gonçalves Pereira e termina na Rua Donário Peçanha, no bairro Itaoca, neste Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local, e oficiar as empresas fornecedoras de: energia elétrica, água e saneamento, e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 29 de março de 2022.

**José de Oliveira Lima**

Vereador-Presidente  
Biênio 2021/2022

#### Lei Municipal nº 3.288, de 29 de março de 2022.

Autor: Paulo Sérgio de Toledo Costa

#### INSTITUI A FESTA “CAVALGADA DA LIBERDADE” EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Festa “Cavalgada da Liberdade” a ser comemorada anualmente no mês de novembro, a ser realizada na comunidade quilombola de Graúna, neste Município.

**Parágrafo único.** A festa de que trata o “caput” deste artigo, integrará o Calendário Oficial de Eventos do município de Itapemirim a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 29 de março de 2022.

**José de Oliveira Lima**

Vereador-Presidente  
Biênio 2021/2022

#### Lei Municipal nº 3.289, de 29 de março de 2022.

Autor: Mesa Diretora

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Adicional de Periculosidade aos Guardas Legislativos Municipais pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Parágrafo Único.** Terá direito ao Adicional de Periculosidade de que trata o caput deste artigo, o Guarda Legislativo Municipal que estiver em plena atividade de suas funções na Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 2º.** O Adicional de Periculosidade será pago na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, excluídos do cálculo os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios e outros adicionais.

**Art. 3º.** Para efetivação desta Lei serão considerados os incisos XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 12.740/2012 e Portaria MTE nº 1.885/2013.

**Art. 4º.** São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado decorrentes da exposição contínua do trabalhador a:

- I. Roubos;
- II. Violência física;
- III. Ato de perseguição;
- IV. Ameaça.

**Parágrafo Único.** O rol explicitado neste artigo tem caráter taxativo, não se admitindo aplicar analogia.

**Art. 5º.** O direito ao recebimento do Adicional de Periculosidade de que trata esta Lei será preservado nos casos em que houver afastamento considerado de efetivo exercício, na forma da lei.

**Parágrafo Único.** A Gerência e a Coordenação de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Itapemirim deverão fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Guardas Legislativos Municipais a fim de se promover o pagamento do Adicional de Periculosidade, comunicando à Gerência de Gestão de Pessoas (RH) os casos em que os servidores não se enquadrarem nos critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022, e revoga “*in totum*” a [Lei Municipal nº 3.228, de 08 de junho de 2021](#).

Itapemirim-ES, 29 de março de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108

1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**José de Oliveira Lima**  
Vereador-Presidente  
Biênio 2021/2022

---

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108

2



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.